



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 016/01 DE 15 DE JANEIRO DE 2001

DISPÕE SÔBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc. e com fulcro na Lei Nº- 314/97 de 25 de Fevereiro de 1997

DECRETA:

ARTIGO 1º- Ficam nomeadas para comporem o Conselho Municipal; de Saúde do município de Santa Rita do Pardo- MS, Estado de Mato Grosso do Sul, as seguintes pessoas:

I – Pelo Governo Municipal

- a) Gerencia de Saúde Pública, Saneamento e Higiene**
 - Titular: Pedro Alonso Merique
 - Suplente: Eunice Martins de Almeida
- b) Gerencia de Promoção Social e Trabalho**
 - Titular: Araci Ayala do Amaral Vasconcelos
 - Suplente: Sonia Araki Patussi
- c) Gerencia de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
 - Titular: Dioneta Alípio da Costa
 - Suplente: Fátima Siqueira dos Santos
- d) Gerencia de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais**
 - Titular : Almir Antonio Joaquim
 - Suplente : Benedito Pereira Candido

II – Pelos Trabalhadores do SUS

- a) Representantes do Posto de Saúde**
 - Titular : Ademilson Bezerra da Silva
 - Suplente : Rosangela Aparecida de Freitas Santos
- b) Representante da Fundação de Saúde**
 - Titular : João Aniceto Correia
 - Suplente : Jorge Bento Dario de Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

III – Pelos Usuários

- a) Representante da Associação Recreativa Máster
 - Titular : Francisco Franciel Rodrigues Paulino
 - Suplente : Juarez de Assis Alencar
- b) Representante dos trabalhadores Rurais
 - Titular : Eliezer de oliveira
 - Suplente: Laurindo Barbosa dos Santos
- c) Representante das Igrejas Evangélicas
 - Titular : José Martinez Mendes
 - Suplente : Henrique Leite Lopes
- d) Representantes dos Trabalhadores na Educação
 - Titular : Maria de Fátima Munin Ferreira
 - Suplente: Neuma Maria da Silva Freitas
- e) Representante do Grupo de Jovens da Igreja Católica
 - Titular : Eliana Munin da Silva Pedrosa
 - Suplente : Silvia Leite Lomba
- f) Representante da Maçonaria
 - Titular : Antonio Aparecido de Souza
 - Suplente : Jeferson Alves

ARTIGO 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JANEIRO DE 2001.

Prof. Antonio Antonio dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
DECRETO Nº 056/01 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2001.
 DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º-A Divisão de Material e Manutenção é o órgão técnico de administração dos bens móveis patrimoniais, diretamente subordinada a Diretoria de Licitação, Compras e Manutenção da Prefeitura de Controle e Gestão.

ARTIGO 2º-F Fica instituído o Sistema Eletrônico de Administração Municipal - SEAP, mediante o processamento de dados no âmbito do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de assegurar o desenvolvimento das diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Controle e Gestão no que se refere à administração dos bens móveis da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único- O Sistema Eletrônico de Administração Municipal - SEAP, sob a Coordenação da Secretaria de Controle e Gestão, tem como objetivos:

- I - promover a uniformização e a descentralização das atividades patrimoniais referentes aos bens móveis;
- II - garantir a atualização constante e a agilidade nas informações relativas aos bens móveis da Prefeitura Municipal;
- III - assegurar através da supervisão efetiva, o controle dos bens móveis da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO

ARTIGO 3º. O ingresso de bens móveis no patrimônio do município far-se-á por:

- I - compra;
- II - doação;
- III - construção ou produção;
- IV - cessão ou empréstimo;
- V - reprodução;
- VI - outro evento.

ARTIGO 4º. O processo de ingresso de bem patrimonial será realizado após cumpridas as etapas de recebimento e de aceitação.

ARTIGO 5º. A etapa de recebimento tem como finalidade a verificação do bem patrimonial, mediante a apresentação obrigatória de acordo com a forma de ingresso, de um dos seguintes elementos:

- I - Nota Fiscal;
 - II - Termo de Doação, Cessão ou Permuta;
 - III - Guia de Produção;
 - IV - Guia de Remessa de Material ou Nota de Transferência.
- Parágrafo Único-No documento deverá constar, obrigatoriamente, especificação quanto à descrição, quantidade, unidade de medida e valor unitário e total dos bens patrimoniais.
- ARTIGO 6º.** A etapa de aceitação tem como finalidade a conferência e compatibilização das características dos bens como as seguintes:
- I - no documento de recebimento e o exame qualitativo, quando necessário;
 - II - no documento de recebimento e o exame quantitativo, quando necessário.

DO REGISTRO PATRIMONIAL

ARTIGO 7º. Todos os bens patrimoniais, antes de serem liberados para utilização, deverão ser registrados e cadastrados, com o devido elemento necessário à sua perfeita caracterização, ficando a descrição sumária do bem quanto a:

sendo um, obrigatoriamente da Divisão de Material e Manutenção.

ARTIGO 23º. Nenhum bem móvel permanente poderá deixar de figurar no inventário dos bens móveis do município.

ARTIGO 24º. Os bens transferidos de um para outro órgão serão inventariados no local em que forem alocados fisicamente.

ARTIGO 25º. Os bens patrimoniais não localizados no dia da verificação física, pela Comissão de Inventário e sem justificativa do responsável por esses bens ou com justificativa inconsistente, serão considerados extravaviados, devendo ser tomadas as providências para apuração de responsabilidade.

ARTIGO 26º. Ao ser detectada a existência física de bens julgados inservíveis, a Comissão de Inventário deverá relatar o fato ao dirigente do Órgão, para ciência e providências cabíveis.

SEÇÃO V
DO EMPRÉSTIMO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

ARTIGO 27º. O empréstimo ou cessão são modalidades de movimentação de bens patrimoniais, através de transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre Órgãos e Entidades da Administração Pública, quando atender à conveniência e interesse de cada Órgão.

Parágrafo Único - O empréstimo ou cessão de bens patrimoniais será autorizado pelo dirigente superior do Órgão ou Entidade, mediante termo de Responsabilidade, ficando o bem com a "carga" no Órgão cedente e conservando seu registro original.

ARTIGO 28º. Na modalidade de empréstimo ou cessão de bens, o órgão cedente é o responsável pelo controle do prazo ou empréstimo e outras condições estabelecidas, bem como pela guarda dos bens.

ARTIGO 29º. No caso de restituição de bens patrimoniais emprestados ou cedidos, o órgão cedente só deverá firmar recibo se o bem patrimonial estiver nas condições previamente estabelecidas no Termo de Responsabilidade.

ARTIGO 30º. A transferência de bens patrimoniais é a modalidade de movimentação, com troca de responsabilidade, entre as unidades de um mesmo Órgão da Prefeitura Municipal, mediante autorização prévia da Secretaria de Controle e Gestão.

SEÇÃO VI
DO DESFAZIMENTO DE BENS PATRIMONIAIS

ARTIGO 31º. O destacamento de bens móveis, considerados genericamente inservíveis para a unidade, Órgão ou Entidade que detém sua posse ou propriedade, ocorrerá por alienação ou por renúncia, inutilização ou abandono.

ARTIGO 32º. O bem patrimonial, será considerado inservível, quando se enquadrar numa das seguintes situações:

- I - ocioso, quando, embora em perfeitas condições, não estiver sendo usado;
- II - anti-econômico, quando sua manutenção for onerosa ou com rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
- III - irreparável, quando não puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido a perda de suas características ou pela inviabilidade econômica de sua recuperação.

ARTIGO 33º. O bem patrimonial será considerado recuperável quando sua recuperação for possível e o órgão, no máximo, a setenta por cento de seu valor real.

ARTIGO 34º. A alienação é a modalidade de transferência no direito de propriedade de bens patrimoniais, através de doação, permuta ou venda, vinculada à existência de interesse público, justificada em processo regularmente constituído e mediante prévia avaliação e autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Cabe à Secretaria de Controle e Gestão coordenar a realização de licitação para alienação de bens considerados inservíveis para a Administração Municipal, através de Comissão constituída por servidores municipais.

ARTIGO 35º. A alienação de qualquer bem patrimonial dependente de prévia avaliação, por Comissão designada para esse fim pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
DECRETO Nº 062/01 DE 09 DE MARÇO DE 2001.
 DELEGA COMPETÊNCIA À GERENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. Fica delegada à gerente de Educação Cultura, Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, senhora DIONETA ALIPIO DA COSTA, competência para assinar notas de empenhos, ordens de pagamento e cheques referentes às contas bancárias e todos os expedientes administrativos relacionados com regular realização de despesas atinentes a Gerência de Educação, Cultura, Esportes e Lazer da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS

ARTIGO 2º. Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2001.

ARTIGO 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE MARÇO DE 2001.
REGISTRO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIAXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº 064/01 DE 09 DE MARÇO DE 2001
 DELEGA COMPETÊNCIA À CHEFE DE DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. Fica delegada à Chefe de Divisão de Promoção Social e Trabalho da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, senhora ARACI AYALA DO AMARAL VASCONCELOS, competência para assinar notas de empenhos, ordens de pagamento e cheques referentes às contas bancárias e todos os expedientes administrativos relacionados com regular realização de despesas atinentes a Gerência de Promoção Social e Trabalho da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS

ARTIGO 2º. Este Decreto entra em vigor com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2001.

ARTIGO 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE MARÇO DE 2001.
REGISTRO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIAXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº 065/01 DE 09 DE MARÇO DE 2001
 DESIGNA ORGÃO DA IMPRENSA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., e com fulcro na Lei Nº. 640/00 de 29 de Dezembro de 2000,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. Fica designado o jornal "DIÁRIO MS", da cidade de Dourados -MS, como órgão da imprensa para publicação de atos oficiais do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo-MS

ARTIGO 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE MARÇO DE 2001.
REGISTRO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIAXADO NO LOCAL DE COSTUME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
DECRETO Nº 016/01 DE 15 DE JANEIRO DE 2001
 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc. e com fulcro na Lei Nº. 314/97 de 25 de Fevereiro de 1997

D E C R E T A :

ARTIGO 1º. Ficam nomeadas para comporem o Conselho Municipal de Saúde do município de Santa Rita do Pardo-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, as seguintes pessoas:

- I - Pelo Governo Municipal

Pedro Alonso Herique

- Suplente: Eunice Martins de Almeida
- Gerência de Promoção Social e Trabalho

Titular: Araci Ayala do Amaral Vasconcelos

Suplente: Sonia Araki Patussi

- Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Titular: Dioneta Alipio da Costa

Suplente: Fátima Siqueira dos Santos

- Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais

Titular: Almir Antonio Joaquim

Suplente: Benedito Pereira Candido

- Peios Trabalhadores do SUS

a) Representantes do Posto de Saúde

Titular: Ademilson Bezerra da Silva

Suplente: Rosângela Aparecida de Freitas Santos

b) Representante da Fundação de Saúde

Titular: João Aniceto Correia

Suplente: Jorge Bento Dario de Lima

- Peios Usuários

a) Representante da Associação Recreativa Máster

Titular: Francisco Franciel Rodrigues Paulino

Suplente: Juarez de Assis Alencar

b) Representante dos trabalhadores Rurais

Titular: Eliezer de oliveira

Suplente: Laurindo Barbosa dos Santos

c) Representante das Igrejas Evangélicas

Titular: José Marínez MendesSuplente: Henrique Leite Lopes

d) Representantes dos Trabalhadores na Educação

Titular: Maria de Fátima Munin Ferreira

Suplente: Neuma Maria da Silva Freitas

e) Representante do Grupo de Jovens da Igreja Católica

Titular: Eliana Munin da Silva Pedrosa

Suplente: Sílvia Leite Lomba

f) Representante da Maçonaria

Titular: Antonio Aparecido de Souza

Suplente: Jefferson Alves

ARTIGO 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE JANEIRO DE 2001.
REGISTRO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIAXADO NO LOCAL DE COSTUME.

DECRETO Nº 135/01 DE 25 DE JUNHO DE 2001
 CRIA PROJETO EXPERIMENTAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ATRAVÉS DE MÓDULOS, NA 5ª SÉRIE DA ESCOLA MUNICIPAL "RAINUNDO CANDIDO DE ARAUJO".

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas